

Jornalista invoca lei de imprensa para dar versão

A GAZETA - 26/02/89

26/02/89

Senhor Editor,
Nos termos da Lei nº 5.250, de 09/02/67 (Lei de Imprensa), solicito a V. Sª publicar neste jornal, com igual destaque e na mesma página e espaço concernentes à coluna "Papo de Índio", subscrito por "Txai Terry Valle de Aquino", a resposta que se segue à difamação dirigida a minha pessoa decorrente da matéria "Seringueiros não pagam renda e economia do Juruá está ameaçada", publicada no jornal O RIO BRANCO, edição de 12/02/89.

Desnecessário ater-me ao conteúdo de ambas as matérias, objeto de celeuma, conquanto se explica na sua plenitude, hajam vista os interesses que representa, antagônicos. O que é imperioso deixar claro é que os senhores Terry Aquino e Mauro W. Barbosa de Almeida foram irresponsáveis e inconsequentes ao atribuir a mim, responsabilidades futuras em relação "a qualquer coisa de grave que possa acontecer com Antônio Luiz Batista de Macedo, assessor do Conselho Nacional de Seringueiro".

Em primeiro lugar, por uma questão de bom senso, ambas as pessoas foram tão ou mais incompetentes na medida em que, como antropólogos que se dizem, "esqueceram" de fazer uma avaliação mais profunda e detalhada da complexidade de fatores que tornaram possível o advento de situações a que se refere. Por outro lado, não é verdade que ambos os lados envolvidos não foram ouvidos por mim, enquanto profissional. Tenho em meu poder relato manuscrito pelo próprio Antônio Luiz Batista de Macedo e um outro depoimento obtido de Francisco Barbosa de Melo (Francisco Girú), líder dos seringueiros do Vale do Juruá.

Em nenhum momento deixaram de ficar claro para estas pessoas ouvidas os termos em que se deram a motivação da matéria em tela, e tão somente me ative como profissional de imprensa que sou, registrado na Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais (Fenaj), e na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) sob o nº 117. Este fato, por si só, explica minha fidelidade a meus princípios ideológicos e éticos.

É sabido a qualquer pessoa relativamente bem informada que não existe qualquer órgão de imprensa, principalmente neste país, que não assuma a defesa de ideologia e inte-

resses de pessoas ou grupos que os possuem em que pese abrigue equipe de profissionais que possam ou não ter posicionamento diferenciados, isoladamente ou não, principalmente em nosso Estado.

A publicação ou não de ambas as versões dos lados envolvidos na questão não foi uma decisão minha e da qual me opus efetivamente, mas tão somente do corpo editorial e administrativo do jornal. Por tratar-se de matéria redacional paga, limitei-me a cumprir minha tarefa enquanto profissional, da qual não poderia me omitir.

Os caluniadores, se necessário, poderão ser objeto de ação penal cabível, circunstância em que terão que apresentar subsídios jurídicos que embasem as calúnias de que fui vítima, sob pena de aplicação da lei.

O Código de Ética do Jornalista em seu título III - Da Responsabilidade Profissional do Jornalista, em seu artigo 11, diz textualmente: "O jornalista é responsável por toda a informação que divulga, desde que seu trabalho não tenha sido alterado por terceiros".

Em nenhum momento ferir o Código de Ética Profissional, ao contrário do que foi divulgado por setores interessados num "bode expiatório" para servir a interesses escusos. Atitude sectárias de grupos ou pessoas que se valem da meritocracia como único subsídio a suas ações não contribuem para a luta comum de quem é verdadeiramente comprometido com a causa social.

Quem poderia ser cúmplice, nos termos em que estes senhores colocam?

- Não sou seringalista, capataz, proprietário rural ou urbano e tampouco sou patrão ou político. Apenas me enquadro numa categoria que compõe as estruturas sociais vigentes: sou trabalhador, assim como o é a maioria da população brasileira, vilipendiada.

Tenho compromisso com o meu trabalho e disso não abro mão. Minha parcela de contribuição se dá no conjunto de minha existência e por fim, necessário se faz deixar claro que minha pretensão é tão somente prestar esclarecimentos públicos acerca de acusações de que fui vítima e que não podem ficar à margem da informação.

Atenciosamente,
CLELIO BORGES RABELO

A & A - Advogados Associados

Dr. RUY ALBERTO DUARTE - OAB/AC 736

Rio Branco, 24 de fevereiro de 1989

Exmº Sr.
Jornalista Sílvio Martinello
Diretor Geral de "A GAZETA"
Nesta Capital.


Senhor Diretor Geral,

Vimos a presença de V. Sª., na qualidade de representante legal do Jornalista Clélio Borges Rabelo, conforme instrumento de Procuração em anexo, e com fundamento na Constituição Federal (05.10.88), art. 5º, inciso Vº "verbis".

"V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;" coninado com os arts. 29, § 1º e 30, inciso I, ambos da "Lei de Imprensa" (Lei Nº 5.250, de 9.2.67), solicitar se digne V. Sª mandar publicar "no mesmo lugar, em caracteres tipográficos idênticos ao escrito que lhe deu causa, e em edição do mesmo dia da semana - Domingo - , a resposta ao artigo publicado na coluna "Papo de Índio" deste Jornal, no dia 19 próximo passado, cujo teor se anexa a esta.

Certos de V. atenção, aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Sª nossos cumprimentos pela excelente linha jornalística apresentada pelo jornal "A GAZETA".

Atenciosamente,


Dr. Ruy Alberto Duarte
OAB/AC 736

CAS/AC - 100 000 000 000 000 000